



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal Nº 3.235

**EMENTA: PRORROGA O PRAZO PARA REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE IPTU/96
CONCEDIDA A APOSENTADOS E PENSIONISTAS.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica prorrogado, para até o dia 30 de novembro de 1995, o prazo para o pedido de isenção de 50% (cinquenta por cento) do IPTU referente ao exercício de 1996, concedida a aposentados e pensionistas.

Artigo 2º - Ficam mantidas as demais normas estabelecidas no Código Tributário Municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 09 de outubro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 30 de novembro de 1995.

Paulo César Baltazar da Nóbrega
Prefeito Municipal

Mens. nº 075/95

Autor: Prefeito Municipal
amps.

